



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

338

CONTRATO FMS Nº 024/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a **Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale**, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, Nº 01, Centro, nesta cidade, e como **Contratada**, a Empresa M.M. Assessoria Contábil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 09.102.587/0001-14, situado na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 57, Soledade, Recife/PE, neste ato representada pela Sra. Maria Madalena de Oliveira, brasileira, divorciada, CRC: 020611/P-9, CPF/MF: 485.169.024-04, com fulcro no Processo de Inexigibilidade realizado, e com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei 14.039/20 bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

* Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, tributação e de gestão fiscal com sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento e arrecadação, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores, destinados às diversas**



secretarias municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede do Município de Belém de Maria.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Os pagamentos dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da dotação orçamentária do exercício de 2022, de acordo com o que segue:

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.122 Administração Geral

Função: 10.122.1001.2093.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.01 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA SETIMA-- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

Iniciar programa de treinamento de servidores municipais nas áreas de abrangência do contrato, para repassar o conhecimento dos princípios e da estrutura dos novos instrumentos, compreendendo:

- a) Visão geral do Plano de Contas;
- b) Sistemas Contábeis;
- c) Composição do Patrimônio Público;
- d) Estrutura do Plano de Contas;
- e) Estrutura do software de contabilidade e orçamento público para operacionalização do plano de contas;
- f) Procedimentos de Controle Orçamentário;
- g) Princípios Orçamentários;
- h) Receita Orçamentária;
- i) Despesa Orçamentária;
- j) Treinamento passo a passo, dos servidores da contabilidade e tesouraria, para operação do software, emissão de relatórios e demonstrações contábeis.

Reciclagem e Treinamentos dos servidores municipais sobre:

- a) Classificação Orçamentária da Receita:
 - Categoria Econômica;
 - Origem;
 - Espécie;
 - Rubrica;
 - Alínea;
 - Sub-alínea.
- b) Classificação Orçamentária de Despesa Pública:
 - Classificação Institucional;
 - Classificação Funcional;
 - Estrutura Programática;
 - Natureza da Despesa Orçamentária:
 - Categorias Econômicas;



- Grupo de Natureza da Despesa;
 - Elemento de Despesa;
 - Modalidade de Aplicação.
- c) Orientação para acompanhamento na Contabilidade dos estágios da despesa pública, a partir da autorização legislativa:
- Fixação;
 - Programação Financeira;
 - Licitação¹;
 - Empenho;
 - Liquidação;
 - Pagamento.
- d) Retenção de Tributos na Fonte;
- e) Conciliações de saldos bancários;
- f) Orientação para acompanhamento de Recursos Humanos.

Orientação sobre procedimentos indispensáveis ao cumprimento da legislação previdenciária, especialmente quanto às contribuições e obrigações patronais;

Verificação do fechamento do plano de contas, registros diários e razões contábeis;

Registro dos recursos proveniente de transferências voluntárias na contabilidade;

Emissão de Relatórios Gerenciais para orientação da administração superior do Município;

Emissão de Relatórios Fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e regulamentação nacional, feita pela STN;

Apresentação dos relatórios gerenciais de interesse da Administração.

Orientação para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo, tanto das rotinas operacionais como de operação dos softwares com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade pública, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado e atualizações feitas pela legislação, de modo que o software permita, pelo menos:

I - Na contabilidade e na Tesouraria serão feitos estudos para implantação de procedimentos operacionais e rotinas escritas, nos termos da legislação aplicável, para



execução orçamentária, movimentação contábil e financeira, procedimentos técnicos e pontos de controle, com segregação de funções, e, ainda:

- a) Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- c) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- d) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- f) Consolidação de dados vindos das entidades de Administração Indireta para emissão de demonstrações com números gerais do Município;
- g) Exportação e Importação de dados para disponibilização e transferência de dados, inclusive para órgãos de controle interno e externo;
- h) Emissão de relatórios gerenciais para atendimento de disposições legais.

II – A empresa contratada deverá treinar o pessoal do município para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros, bem como para o controle de bens patrimoniais descritos.

III - Continuidade da Consultoria, Manutenção de Software e Acompanhamento:

Com a implantação das rotinas dos processos e do pessoal treinado, deverá haver a manutenção e o acompanhamento da orientação para a execução dos trabalhos, por parte da empresa contratada, no novo padrão, para dar orientação técnica, por meio de:

- ✓ Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em cronograma anexo;
- ✓ Atendimentos emergenciais à Prefeitura, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;
- ✓ Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- ✓ Respostas de consultas pelos meios de comunicação sempre disponíveis;
- ✓ Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação do Gestor.



Deverá haver reuniões mensais com o Gestor para apresentar a posição orçamentária, financeira e de gestão fiscal, assim como a aplicação de recursos em saúde e educação; projeções e tendências do exercício.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.



§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Belém de Maria.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

345

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto)

dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Municípios, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Belém de Maria, 05 de janeiro de 2022.


MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

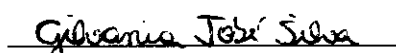
Contratante


M.M. ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ/MF: 09.102.587/0001-14

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 270.959.104-30


CPF/MF: 055.845.544-98